



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 195, de 31 de agosto de 2022

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº 068/2009 – CG e da Resolução Normativa nº 0009/2014 - CR, conforme processo nº 202100052000422.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência dos municípios que lhes sejam delegadas através de lei ou convênio, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011, e do art. 4º, combinado com o § 3º, do art. 1º, todos do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, e o § 3º do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e o inciso XIII, do § 4º, e o § 6º do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, e o inciso II e parágrafo único do art. 19 todos da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento, que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 31 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. O dispositivo adiante enumerado da Resolução nº 068, de 20 de abril de 2009, do Conselho de Gestão da AGR, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 103. O Prestador de Serviços será responsável pela guarda e conservação do padrão de ligação de água, equipamento de medição e outros dispositivos, devendo o usuário comunicar imediatamente ao prestador de serviços, quaisquer intervenções, violação, manipulação ou retirada do medidor."

Art. 2º. O dispositivo adiante enumerado da Resolução Normativa nº 0009, de 13 de fevereiro de 2014, do Conselho Regulador da AGR, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 108. O prestador de serviços será responsável pela guarda e conservação do padrão de ligação de água, equipamento de medição e outros dispositivos, devendo o usuário comunicar imediatamente ao prestador de serviços quaisquer intervenções, violação, manipulação ou retirada do medidor".

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 01/09/2022, às 14:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000033274359** e o código CRC **159A1611**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202100052000422



SEI 000033274359

1. Redação de documentos oficiais; 2. Elaboração de Projetos; 3. Ajudar na execução de tarefas administrativas.	ESTRUTURANTE	BAIXA	FCPE - 13
---	--------------	-------	-----------

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, estando em conformidade com as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº 9.566, de 25 de novembro de 2019, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2022.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE

FABRÍCIO BORGES AMARAL
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente por FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente, em 30/08/2022, às 14:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 327503

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

PORTARIA Nº 80, de 27 de julho de 2022

Designa servidor para responder interinamente.

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III e VI, da Lei Estadual nº 20.491 de 25 de junho de 2019.

Considerando a Lei Estadual nº 20.756/2020, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Aline de Sousa Lobo, inscrita sob o CPF 888.003.851-68, ocupante do cargo Gerente de Políticas e Ações Integradas ao Turismo, para sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela Diretoria de Gestão Integrada da Goiás Turismo - Agência Estadual de Turismo, no período de 29/08/2022 a 09/09/2022 substituindo a diretora Valquíria Faria da Silva, CPF nº 894.172.831-20, que estará em gozo de férias regulamentares relativa à primeira parcela do exercício de 2020/2021.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, aos 27 dias do mês de julho de 2022.

FABRÍCIO BORGES AMARAL
Presidente

Documento assinado eletronicamente por FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente, em 27/07/2022, às 14:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 327504

**Agência Goiana de Assistência Técnica,
Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária –
EMATER**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2022
- EMATER**

Processo: 202212404000263

Objeto: acréscimo de 25% quantitativo do valor inicial atualizado do Contrato nº 02/2022.

CNPJ: 03.520.902/0001-47- **AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC**

VALOR TOTAL: R\$ **23.625,00**

Vigência: prazo indeterminado

Protocolo 327436

**Agência Goiana de Regulação, Controle e
Fiscalização de Serviços Públicos – AGR**

Resolução Normativa 195, de 31 de agosto de 2022
Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº 068/2009 - CG e da Resolução Normativa nº 0009/2014 - CR, conforme processo nº 202100052000422.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência dos municípios que lhes sejam delegadas através de lei ou convênio, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011, e do art. 4º, combinado com o § 3º, do art. 1º, todos do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso XIV, do § 2º, e o § 3º do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e o inciso XIII, do § 4º, e o § 6º do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 17, e o inciso II e parágrafo único do art. 19 todos da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, o inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento, que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e o § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 31 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. O dispositivo adiante enumerado da Resolução nº 068, de 20 de abril de 2009, do Conselho de Gestão da AGR, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 103. O Prestador de Serviços será responsável pela guarda e conservação do padrão de ligação de água, equipamento



de medição e outros dispositivos, devendo o usuário comunicar imediatamente ao prestador de serviços, quaisquer intervenções, violação, manipulação ou retirada do medidor.”

Art. 2º. O dispositivo adiante enumerado da Resolução Normativa nº 0009, de 13 de fevereiro de 2014, do Conselho Regulador da AGR, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 108. O prestador de serviços será responsável pela guarda e conservação do padrão de ligação de água, equipamento de medição e outros dispositivos, devendo o usuário comunicar imediatamente ao prestador de serviços quaisquer intervenções, violação, manipulação ou retirada do medidor”.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 31 dias do mês de agosto de 2022.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 327547

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

PORTARIA Nº 255, de 25 de agosto de 2022

Dispõe sobre Retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte referente às contratações firmadas por esta Agência.

O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, no uso de suas atribuições que lhes conferem os art. 56 da Lei Estadual nº 20.491/2019, em especial o inciso III, e art. 4º, XII, do Decreto Estadual nº 9.882/2021, e considerando a tese de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal objeto do Tema 1130, firmada por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 1.293.453/RS (000027659094), e as conclusões jurídicas pelo Parecer nº 100/2022-PROSET-ANS (000027659399) da Procuradoria Setorial desta Agência, ratificado pelo Parecer nº 18/2022-PGE/GECT (000029150840) da Gerência do Contencioso Tributário da Procuradoria Setorial, referendado pelo Despacho nº 46/2022-PGE/PTR (000029549468), e acolhido pelo Despacho nº 614/2022-GAB-PGE (000029790462), e ainda as conclusões do Despacho nº 117/2022-PROSET-ANS (000030384791) da Procuradoria Setorial desta Agência, aprovado pelo Despacho nº 903/2022-GAB/PGE (000030800275), tudo constante do processo SEI nº 202200036002425, resolve:

Artigo 1º - DETERMINAR que seja efetivado pela Gerência de Licitação o levantamento e as correções e/ou ajustes necessários nos instrumentos firmados por esta Agência para correção e/ou adequação às orientações constantes do item 0.27 do Parecer nº 100/2022-PROSET-ANS (000027659399) da Procuradoria Setorial, no sentido de estabelecer à esta Autarquia o encargo de promover a retenção do Imposto de Renda na fonte nas contratações de pessoas físicas ou jurídicas para a fornecimento de bens/ serviços/ obras.

Artigo 2º - DETERMINAR à Diretoria Financeira realizar a averiguação da existência de repasses indevidos do Imposto de Renda Retido na Fonte à União, com a devida indicação dos Contratos a que se referem, de seus montantes, data de pagamento e demais dados relevantes, a fim de subsidiar eventual Ação de Repetição de Indébito Tributário.

Artigo 3º - ENCAMINHAR para conhecimento das Diretorias e unidades subordinadas e ampla divulgação das orientações para adoção das providências necessárias ao ajuste dos procedimentos em relação à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF em todos os contratos de fornecimento de bens/ serviços/ obras, independente do objeto, firmados por esta Agência.

Artigo 4º - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua assinatura.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Protocolo 327499

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 227/2022-GOINFRA. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 52/2021 - GOINFRA, CELEBRADO ENTRE A GOINFRA E O MUNICÍPIO DE NOVO GAMA, REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA. PARTICIPES: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE NOVO GAMA. OBJETO: READEQUAR AS RUAS REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS DO CONVÊNIO Nº 52/2021-GOINFRA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2023, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PROCESSO SEI N.º 202100036007178.

Protocolo 327456

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 226/2022-GOINFRA. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 61/2021 - GOINFRA, CELEBRADO ENTRE A GOINFRA E O MUNICÍPIO DE BALIZA, REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE BALIZA. PARTICIPES: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE BALIZA. OBJETO: READEQUAR AS RUAS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS DE MICROVESTIMENTO DO CONVÊNIO Nº 61/2021-GOINFRA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2023, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PROCESSO SEI N.º 202100036007232.

Protocolo 327461

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 228/2022-GOINFRA. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 69/2021 - GOINFRA, CELEBRADO ENTRE A GOINFRA E O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS. PARTICIPES: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS. OBJETO: READEQUAR AS RUAS REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS DO CONVÊNIO Nº 69/2021-GOINFRA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2023, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. PROCESSO SEI N.º 202100036007306.

Protocolo 327473

EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 224/2022-GOINFRA. TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 64/2022 - GOINFRA, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE CAMPINORTE, REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINORTE, NESTE ESTADO. OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONVÊNIO Nº 64/2022-GOINFRA, BEM COMO DO PLANO DE TRABALHO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93 VISANDO READEQUAR AS RUAS CONTEMPLADAS. VALOR ATUAL DO CONVÊNIO: R\$ 999.783,58. PROCESSO Nº. 202200036001829.

Protocolo 327475